



Orçamento Participativo da Ordem dos Arquitectos 2019

Normas gerais

Índice

3 Nota introdutória

4 Capítulo I — Disposições Gerais

4 Artigo 1.º Princípio

4 Artigo 2.º Objectivos

4 Artigo 3.º Âmbito

4 Artigo 4.º Componente orçamental

5 Artigo 5.º Comissão de Acompanhamento

6 Artigo 6.º Participantes

6 Artigo 7.º Requisitos de elegibilidade da proposta

7 Capítulo II — Funcionamento

7 Artigo 8.º Ciclo de funcionamento (etapas ou fases)

7 Artigo 9.º Preparação das propostas

8 Artigo 10.º Apresentação das propostas

8 Artigo 11.º Análise técnica

8 Artigo 12.º Período de reclamações

8 Artigo 13.º Votação dos projectos

9 Artigo 14.º Divulgação dos resultados

9 Artigo 15.º Concretização dos projectos

10 Capítulo III — Disposições finais

10 Artigo 16.º Direito à informação

10 Artigo 17.º Casos omissos

10 Artigo 18.º Revisão das normas

10 Artigo 19.º Calendarização do OP OA 2019

Nota introdutória

Assumida, como compromisso eleitoral, a aproximação dos membros à Ordem dos Arquitectos (OA), foi definida uma série de objectivos que a concretizem; um dos eixos a implementar é a criação de um Orçamento Participativo (OP), tendo-se decidido que durante o mandato 2017-2019 se desenharia e apresentaria um modelo de orçamento participativo.

Considerou-se oportuno fazer coincidir a comemoração dos 20 anos da OA com a apresentação deste novo mecanismo de participação activa dos seus membros no quotidiano desta instituição.

Nesta primeira edição lança-se um convite aos membros para que apresentem propostas a serem submetidas, sempre que cumpram os requisitos técnicos do OP validados pela Comissão de Acompanhamento, sob a forma de projectos à apreciação da Assembleia de Delegados e concretizados até ao final do ano de 2019 aqueles que, dentro da componente orçamental disponível, obtenham a maior votação favorável.

Em anos subsequentes, e dentro do espírito que norteia um OP, a participação poderá e deverá ser directa, permitindo aos membros que apresentem proposta e votarem os projectos através do Portal dos Arquitectos, aproveitando e potenciando a relação existente entre os arquitectos e o referido Portal. Esta solução decorre da análise que foi feita da relação digital existente e pela sua facilidade em contribuir para a desejada participação.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º — Princípio

A OA assumiu o compromisso de implementar o OP enquanto exercício de intervenção activa e decisão sobre uma parcela do Orçamento da instituição. Pretende-se, dentro dos recursos disponíveis, incentivar a participação e uma relação mais transversal, inclusiva, adequada às necessidades e transparente entre os membros e os eleitos.

Artigo 2.º — Objectivos

1. Criar um mecanismo de inclusão e de coesão dos membros na actividade e gestão da OA.
2. Incentivar o diálogo entre os arquitectos e os órgãos nacionais da OA na procura das melhores soluções para os problemas existentes tendo em conta os recursos disponíveis.
3. Promover a participação informada, activa, construtiva e propositiva dos arquitectos nos processos de decisão na OA.

Artigo 3.º — Âmbito

O orçamento participativo é de âmbito nacional. A construção do OP assenta num modelo de participação segundo o qual os arquitectos podem apresentar propostas, até ao limite orçamental estabelecido para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento.

Artigo 4.º — Componente orçamental

1. A OA prevê para o OP de 2019 a verba global de 10.000 euros (dez mil euros). Qualquer projecto que venha a ser seleccionado não pode ultrapassar metade da verba definida para esta edição.

2. O montante anual a atribuir ao OP será determinado pelo CDN, depois de ser apresentado, sob a forma de proposta pela Comissão de Acompanhamento, que o incluirá no Orçamento da OA.

Artigo 5.º — Comissão de Acompanhamento

1. Para efeito da análise técnica das propostas, conduzindo ou não à sua validação enquanto projectos, é constituída uma Comissão de Acompanhamento, nomeada pelo CDN, que integra, no mínimo, um membro indicado pela Assembleia de Delegados, um vogal do CDN e o Tesoureiro do CDN.

2. A análise técnica das propostas destina-se a verificar os requisitos de elegibilidade das propostas, podendo estabelecer contactos com os proponentes com vista à sua adequação e esclarecimento. Quando estejam os requisitos preenchidos, deverá propor a sua transformação em projectos, com uma previsão de tempo de execução e custos associados.

3. A Comissão de Acompanhamento apresenta ao CDN uma proposta de montante anual para o OP a incluir no Orçamento da OA.

4. Após a conclusão de cada ciclo do OP da OA, a Comissão de Acompanhamento deve divulgar um relatório de avaliação dos resultados alcançados, nas seguintes dimensões:

- a)** Adesão ao processo;
- b)** Dinâmica participativa;
- c)** Identificação de oportunidades de melhoria;
- d)** Aperfeiçoamento do processo.

Artigo 6.º — Participantes

Podem participar todos os membros efectivos que se encontrem no pleno exercício dos seus direitos, com excepção dos membros que compõem todos os órgãos sociais da OA.

Artigo 7.º — Requisitos de elegibilidade da proposta

1. As propostas apresentadas devem revestir-se de interesse para a OA e para os seus membros e devem respeitar simultaneamente todos os critérios:

- a)** Inserir-se nas áreas de competência e no âmbito de actuação da OA e que não estejam previstas no PA do CDN;
- b)** Não ser demasiado vaga ou genérica, não permitindo a sua adaptação a projecto, ou seja, ser específica, bem delimitada na sua concretização e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta;
- c)** Ser tecnicamente exequível até ao final do ano de 2019;
- d)** Não fomentar formas de exclusão;
- e)** Enquadrar-se na verba estabelecida, não implicando custos de funcionamento que não possam ser assegurados e não depender de parceiros ou entidades externas cujo período de resposta seja incompatível com os prazos de realização da análise técnica e da concretização do projecto;
- f)** Cumprir os requisitos da apresentação;
- g)** Não configurar quaisquer fins lucrativos, pedidos de apoio e venda de serviços.

2. As propostas, a concretizar durante o ano de 2019, devem incidir sobre:

- a)** Áreas de intervenção da OA inovadoras, não contempladas no PA;
- b)** Maior visibilidade da arquitectura e dos arquitectos;
- c)** Reconhecimento social do arquitecto e da sua importância na construção da sociedade;
- d)** Arquitectura para todos.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 8.º — Ciclo de funcionamento (etapas ou fases)

1. O processo do OP tem várias fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo, nomeadamente:

- a)** Preparação das propostas;
- b)** Apresentação das propostas;
- c)** Análise técnica;
- d)** Período de reclamações;
- e)** Votação dos projectos;
- f)** Divulgação dos resultados;
- g)** Concretização dos projectos.

Artigo 9.º — Preparação das propostas

1. A proposta deve ser materializada pelo envio de um texto elucidativo da ideia, com um mínimo de 50 palavras e um máximo de 250 palavras, em formato pdf. Pode ser acompanhada de anexos — fotografias, plantas, etc. — cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise.

2. A proposta deve conter obrigatoriamente:

- a)** Fundamentação da sua pertinência para a actividade da OA;
- b)** Pormenor de objectivos e iniciativa(s) a desenvolver com cronograma que inclua a concretização em 2019;
- c)** Orçamento.

3. A proposta pode ser apresentada em nome individual ou em nome colectivo.

4. A proposta é enviada por email onde deve constar o nome completo e o número de membro do participante em nome individual ou de todos os participantes em caso de proposta em nome colectivo.

Artigo 10.º — Apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas, até à data-limite definida, através do endereço electrónico:

oparticipativo@ordemdosarquitectos.pt

Artigo 11.º — Análise técnica

É da competência da Comissão de Acompanhamento a validação e agrupamento por temas das propostas recebidas, assim como a verificação dos requisitos solicitados.

Artigo 12.º — Período de reclamações

1. Concluída a análise técnica, a OA torna pública, através do sítio www.arquitectos.pt, a lista provisória de projectos e de propostas com o fundamento da sua exclusão, para que no prazo de 10 dias consecutivos possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos proponentes, através do endereço electrónico oparticipativo@ordemdosarquitectos.pt, às quais será dada resposta no prazo máximo de cinco dias úteis.

2. Terminado o período de reanálise técnica previsto no número anterior, é divulgada a lista final de projectos.

Artigo 13.º — Votação dos projectos

Os projectos OP OA 2019 são aqueles que recebam o maior número de votos na Assembleia de Delegados.

Artigo 14.º Divulgação dos resultados

Os projectos serão apresentados por ordem decrescente de votação e divulgados no sítio www.arquitectos.pt.

Artigo 15.º — Concretização dos projectos

- 1.** Os projectos elaborados poderão não ser, obrigatoriamente, uma transcrição das propostas que lhe deram origem, sendo que poderão ser executados parcialmente, por decisão da Comissão de Acompanhamento e em articulação com os proponentes.
- 2.** A Comissão de Acompanhamento, em conjunto com o(s) proponente(s), elabora um “estudo prévio” que consiste na definição e concretização genérica dos projectos, adequando os documentos de preparação e a respectiva execução às pretensões dos proponentes.
- 3.** O desenho do projecto consiste na definição pormenorizada das etapas de realização do investimento até à sua fase de lançamento.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 16.º — Direito à informação

Sendo a transparência uma componente fundamental de todo o processo OP, a prestação de contas e informação aos membros será efectuada de forma regular no sítio www.arquitectos.pt.

Artigo 17.º — Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento, que deve ser contactada através do endereço electrónico:

oparticipativo@ordemdosarquitectos.pt

Artigo 18.º — Revisão das normas

1. As presentes normas estão sujeitas a uma avaliação e revisão anual.

2. Qualquer alteração das presentes normas será publicada no sítio www.arquitectos.pt

Artigo 19.º — Calendarização do OP OA 2019

**Publicitação das Normas gerais do OP OA 2019
no sítio www.arquitectos.pt**

— Até 9 de Janeiro 2019

Apresentação de pedidos de esclarecimento/dúvidas

— Até 1 de Março 2019

Período de apresentação das propostas

— Até 8 de Março 2019

Análise técnica

— Até 25 de Março 2019

Divulgação da lista provisória de projectos no sítio www.arquitectos.pt

— Até 29 de Março 2019

Período de reclamações

— Até 8 de Abril 2019

Respostas às reclamações

— Até 15 de Abril 2019

Publicação da lista final de projectos

— Até 22 de Abril 2019

Votação dos projectos em Assembleia de Delegados

— Até 24 de Maio 2019

Divulgação dos projectos a concretizar

— Até 31 de Maio 2019

Concretização dos projectos

— Entre Junho e Dezembro 2019